

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

### SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 785, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

~~O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 114 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto Distrital nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e a delegação de competência contida no art. 1º, incisos VII, IX e XXII, da Portaria SEJUS nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:~~

~~Art. 1º Autorizar a empresa Funerária Fernando Xavier da Silva-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.071.121/0001-36, com nome fantasia Funerária Renascer em Paz, a mudar seu endereço de funcionamento para: Quadra 39, Lote 13, Loja 02, Setor Central, GAMA/DF.~~

~~Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior está condicionada a prestação de serviços funerários.~~

~~Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

JAIME SANTANA DE SOUSA

## CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 54ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, às dez horas e dez minutos, a presidente abre os trabalhos da 54ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - CAFDCA, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Denise Rodrigues Parreira, representante da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e presidente do CAFDCA; Susana Cecília Lavarello Mintegui, como representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF (infância e adolescência); Grazielle Lima Nogueira, como representante do Gabinete do Governador; Valdemar Martins, como representante da Casa de Ismael - Lar da Criança; Francisco Rodrigues Corrêa e Gláucia Ferreira Matos, representantes do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal - SINTIBREF/DF; Demais participantes: Rokmenghe Vasco - SECDCA; Marina Maria Ventura Peixoto e Débora Caroline Jardim da Costa - DIPROJ/SECDCA. Item 1. Processo 00400-00041687/2021-91. Resposta às recomendações do Relatório de Auditoria nº 1/2020, da Controladoria Setorial de Justiça. O Conselho toma conhecimento do Relatório de Auditoria nº 1/2020 - DICIR, o qual recomenda ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente a elaboração de planejamento e execução das ações para cumprimento de programas e projetos de forma a implementar as políticas públicas da pasta e a vinculação de metas qualitativas e quantitativas à atuação do CDCA para viabilizar a execução orçamentária, com verificações de cumprimento no mínimo bimestrais. Assim, o Conselho delibera por levar ao Plenário a proposta de criação de um grupo de trabalho para a elaboração de um Plano de Aplicação de Recursos, com definição dos eixos de atuação do CDCA, bem como propor a realização de pesquisa sobre a realidade e necessidades das crianças e adolescentes do Distrito Federal, como forma de subsídio para as ações a serem tomadas. Item 2. Instituição: Transforme - Ações Sociais e Humanitárias. Projeto: Educar para Transformar (Edital nº 5/2018). Processo 00400-00045094/2021-01. Ofício nº 38/2021 - 2ª PJFEIS/MPDFT. O Conselho toma conhecimento do Ofício nº 38/2021 - 2ª PJFEIS/MPDFT, com pedido de esclarecimentos acerca: a) da ausência de análise pelo Conselho de Administração do Fundo - CAF, dentro do prazo de vigência, do pedido tempestivo de prorrogação do Termo de Fomento apresentado pela OSC Transforme - Ações Sociais e Humanitárias do Termo de Fomento nº 09/2020; e b) Informações sobre o cumprimento integral do objeto da parceria e do respectivo pagamento do valor previsto no Termo de Fomento nº 09/2020, bem como as providências que estão sendo tomadas diante de possível parcela em aberto. Quanto ao item "a" do referido Ofício, o Conselho esclarece que estava impedido de se reunir à época do pedido pois o presidente do Conselho, representante da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, ainda não havia sido designado pelo órgão. Já a nomeação do vice-presidente estava em discussão no âmbito do plenário do CDCA, e foi definida com a publicação da Resolução Ordinária nº 75/2021. Além disso, a composição da sociedade civil para o CAFDCA, daquelas eleitas em 2020, só fora definida a partir da publicação da Resolução nº 75/2021, em 26 de fevereiro de 2021. Tais nomeações, conforme Regimento Interno do CDCA, são essenciais para a realização dos trabalhos do Conselho de Administração do FDCA/DF. Quanto ao item "b", o Conselho informa que a última parcela de desembolso não foi repassada pela Unidade de Gestão de Fundos - Ungef, pois fazia referência a um período não coberto pela vigência do Termo de Fomento, visto que não houve a prorrogação. Consta, no entanto, nos autos do processo 00417-00038103/2018-70, que a instituição apresentou prestação de contas integral, indicando que executou todo o objeto da parceria utilizando recursos próprios nos últimos três meses, e apresentou também ação compensatória referente aos valores por ela executados e não pagos pelo FDCA, baseada no artigo 71, II, b, do Decreto nº

37.843/2016. Ocorre que a previsão contida no Decreto trata de uma ferramenta direcionada a sanear casos em que as Organizações tivessem recebido recurso e não tivessem concluindo as metas previstas, com o fito de ressarcir o erário; dessa forma, essa possibilidade não se aplicaria neste caso concreto. Por fim, foram emitidos os pareceres relativos à prestação de contas integral por parte da comissão gestora do projeto. Inicialmente, a comissão se manifestou pela aprovação integral da prestação de contas. Todavia, posteriormente houve retificação do parecer da comissão, no sentido da aprovação parcial da prestação de contas, até a data em que se finalizou a vigência da parceria (05/03/2021). Consequentemente, o período de 06/03/2021 a 05/06/2021, pleiteado pela OSC e executado, não contemplado pelo Termo de Fomento, não foi aprovado pelos gestores. Em relação às providências a serem tomadas diante de possível parcela em aberto, o Conselho delibera por agendar reunião com representantes da PJFEIS e PGDF para consulta e esclarecimentos quanto às possibilidades de ação por parte do Conselho para sanear a questão. Item 3. Processo 00400-00038063/2021-96. Aprovação de minuta de Resolução Normativa disciplinando a captação de recursos. O Conselho toma conhecimento de Minuta de Resolução Normativa elaborada pela área técnica, conforme deliberado na última reunião, que regulamentará o processo de captação de recursos junto ao FDCA/DF. Feita a apreciação da minuta, o Conselho delibera por solicitar reunião com a Controladoria Setorial de Justiça, para alinhamento quanto aos requisitos documentais para celebração das parcerias, os quais constarão em Anexo da resolução. A referida minuta será encaminhada à Comissão de Legislação e à Diretoria Executiva, para conhecimento e leitura prévia, e será, por fim, apresentada na próxima Reunião Plenária para aprovação. Item 4. Instituição: Lar Educandário Nossa Senhora Mont Serrat. Projeto: A Arte da Vida. Processo 00417-00038120/2018-15. Consulta à PGDF sobre prorrogação de vigência da parceria. O Conselho toma conhecimento do Parecer Jurídico SEI-GDF nº 051/2019 - PGDF/PGCONS, encaminhado pela Secretaria Executiva do Conselho da Criança e do Adolescente, que trata de caso análogo, para manifestação do CAF quanto à sua aplicabilidade a este caso concreto. O Conselho delibera por discutir esta questão na reunião que será agendada junto à PGDF e à PJFEIS, de mesmo tema. Item 5. Instituição: Instituto Da Advocacia Social - INAS. Projeto: Advocacia pro bono para defesa e garantia dos direitos de adolescentes em processos infracionais no Distrito Federal. Processo 00417-00007824/2017-57. Ofício nº 481/2021 - DPDF/DPG. O Conselho toma conhecimento do Ofício nº 481/2021 - DPDF/DPG, que pede a adoção de providências no que tange à admissibilidade do Projeto, uma vez que "o Projeto não parece ter natureza de advocacia 'pro bono' (gratuita)", tendo em vista que há previsão de pagamento aos advogados. O Conselho delibera por responder que o projeto está sendo executado em parceria com a Vara da Infância e Juventude do TJDF, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 02/2020, firmado em dezembro de 2020 visando à atuação de advogados dativos vinculados ao Instituto de Advocacia Social-INAS, na defesa de adolescentes representados em processos de apuração de atos infracionais. Como também esclarecido pela OSC em reunião do CAF, e conforme consta na justificativa do Plano de Trabalho, o projeto foi pensado espelhando-se no modelo da advocacia dativa, na qual o advogado exerce a função de defensor público sem estar vinculado à Defensoria Pública. Item 6. Instituição: Casa de Ismael - Lar da Criança. Projeto: Jovens da Represa do Descoberto. Processo 00400-00039091/2021-21. Pedido de autorização para captação. O Conselho toma conhecimento do Ofício nº 237/2021 - CASEL, pelo qual a Instituição encaminha Proposta Simplificada e Planilha Orçamentária com pedido para autorização de captação de recursos. O Conselho delibera que a análise será item de pauta da próxima reunião ordinária do CAFDCA, tendo em vista a iminência da aprovação e publicação da Resolução Normativa que disciplinará a captação de recursos. Item 7. Instituição: Associação Benéfica Cristã Promotora do Desenvolvimento Integral - ABC PRODEIN. Projeto: LAÇOS DA PAZ. Processo 00400-00044728/2021-09. Pedido de autorização para captação. O Conselho toma conhecimento do Ofício nº 23/2021, pelo qual a Instituição encaminha Proposta Simplificada e Planilha Orçamentária com pedido para autorização de captação de recursos. O Conselho delibera que a análise será item de pauta da próxima reunião ordinária do CAFDCA, tendo em vista a iminência da aprovação e publicação da Resolução Normativa que disciplinará a captação de recursos. Item 8. Processo: 00400-00019013/2020-29. Solicitação do Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros Tutelares do DF - FCNCT/DF de custeio de participação no 11º Congresso Sul Brasileiro dos Conselheiros Tutelares (CONGRESSUL). O Conselho toma conhecimento do Ofício nº 219/2021 - SEJUS/GAB/CTTAG1, o qual solicita o custeio da participação dos três representantes do FCNCT/DF e, no mínimo, de um Conselheiro Tutelar de cada Conselho Tutelar do Distrito Federal no 11º Congresso Sul Brasileiro dos Conselheiros Tutelares (CONGRESSUL), a ser realizado nos dias 15, 16, 17 e 18 de novembro de 2021, na cidade de Vião/RS. Tendo em vista que não foi apresentada Planilha de Custos junto da solicitação, e não havendo mais tempo hábil para a análise deste Conselho quanto à viabilidade do custeio, o Conselho delibera por indeferir o pedido. Item 9. Informe sobre aprovações de prestação de contas. O Conselho toma conhecimento da aprovação das prestações de contas dos seguintes projetos: 0417-001091/2014, Lar Assistencial Maria De Nazaré - Creche Lar De Maria, "Semeando Arte Por Toda Parte" (Termo Simplificado de Convênio nº 13/2015); e 0417-000677/2015, Instituição Assistência Social Casa Azul Felipe Augusto, "SUSTENTARTE", (Termo Simplificado de Convênio nº 28/2016). Nada mais havendo a tratar, a reunião encerrou-se às doze horas e quarenta e dois minutos, e eu, Débora Caroline Jardim da Costa, lavei a presente ata, que vai assinada pela presidente do Conselho de Administração, do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal. Denise Rodrigues Parreira, Presidente.